



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/99	
D.O.U. 23/3/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 571 de 22/3/99	
D.O.U. 26/3/99	Seção I P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR		UF: MG
ASSUNTO: Alteração do Regimento		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000202/98-33		
PARECER Nº: CES 201/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24/02/99

I - RELATÓRIO

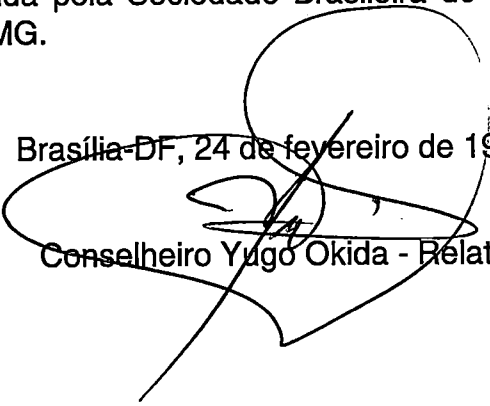
Trata-se do pedido de alteração do Regimento da Faculdade de Brasileira de Informática, em atendimento ao que determina a Lei nº 9.394/96 – LDB.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC realizou a análise do pedido entendendo que a matéria está em condições de ser apreciada pela CES/CNE por não apresentar empecilho legal para obstar o pretendido pela IES.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente às alterações propostas para o Regimento da Faculdade Brasileira de Informática, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

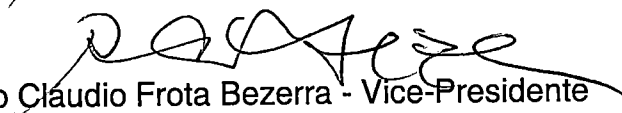

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

 /
Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Claudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

201/99

15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 005 /99
INTERESSADO: FACULDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23001.000204/98-33**

HISTÓRICO

Trata-se da análise de alteração regimental proposta pela Faculdade Brasileira de Informática, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior, visando a adequação de seu regimento ao disposto na Lei n.º 9394/96.

Do processo fazem parte, além das 3 vias da proposta, cópia do regimento em vigor, ata de aprovação das alterações e informações sobre o curso ministrado pela instituição, que é o de Tecnologia em Processamento de Dados, reconhecido pela Portaria n.º 131, de 16.2.98.

O processo mereceu uma análise anterior, ocasião em que se constatou a necessidade de sua complementação.

MÉRITO

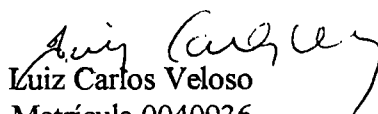
Da nova análise efetuada, restou comprovado que o texto está em condições de ser encaminhado ao CNE, à vista das correções efetuadas, que o tornaram coerente com as normas em vigor.

16

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Brasileira de Informática, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, dada a pertinência do que se postula e a regularidade da documentação apresentada .

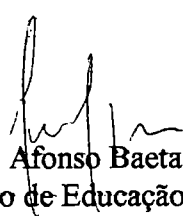
Brasília, 14 de janeiro de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior